



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone/Fax: (17) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 - Baroni - CEP 14780-370 - Barretos -SP
LEI MUNICIPAL Nº 3705 de 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

Barretos (SP), 26 de Junho de 2020.
OFÍCIO Nr. 173/2020 – IPMB.

10405/2020
Código Leg. 7332
Senha 101246

EXMO. SR.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
D.D. PREFEITO MUNICIPAL DE
BARRETOS -SP

ASSUNTO: COBRANÇA POR INADIMPLÊNCIA NOS "REPASSES MENSIS" AO "IPMB" (LEI Nº 3.705, DE 08/11/2004, E POSTERIORES ALTERAÇÕES), REFERENTES AOS ANOS DE "2017 A 2020".

Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos, anexamos a este, "Planilhas" com os valores devidos (Contribuições Previdenciárias – "Aportes, Patronais (juros/multas), Auxílio Doença/Acidente, Taxa de Administração e Parcelamentos (juros/multas e a vencer em 30/06/2020)"), pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, para cumprimento do que dispõe os termos da Lei em epigrafe.

Cumpre salientar, que referidos cálculos estão atualizados até o dia 30/06/2020, de acordo com cada débito, em suas respectivas planilhas, os quais, inclusive, são apresentados aos "CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO IPMB", quando de suas Reuniões "Ordinárias e Extraordinárias", além de serem enviados à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS, conforme determina o "ANEXO ÚNICO" da Lei nº 5,405/2017.

Informamos ainda que, apesar de reiteradas "cobranças", o NÃO CUMPRIMENTO das obrigações previdenciárias, principalmente a constância nos atrasos, implicam em penalidades, como incidência de "MULTAS, JUROS E ATUALIZAÇÕES", configurando atos com sanções graves, previstas na legislação.

Sendo o que tínhamos para o momento e, no aguardo de suas "urgentes" providências no tocante ao assunto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nilton Vieira
Diretor Presidente

Frederico Alves de Paula
Diretor de Administração e Finanças

